



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2024 – PPGE/UNICENTRO

Instrui sobre a oferta de vagas e matrícula para cursar disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Educação da UNICENTRO na condição de estudante não-regular.

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Educação da UNICENTRO acolherá, anualmente, inscrições de candidatos(as) à condição de estudante não-regular em disciplinas optativas dos níveis de mestrado e doutorado.

Art. 2º. Entende-se como estudante não-regular a pessoa que cursa uma disciplina optativa como alternativa de educação continuada ou de familiarização com tópicos especiais do PPGE/UNICENTRO, cumprindo as exigências de assiduidade e avaliação para obter créditos, sem direito aos títulos de mestre e doutor.

§ 1º: os créditos obtidos serão registrados em declaração de conclusão da disciplina;

§ 2º: no caso de ingresso como estudante regular do curso de Mestrado do PPGE/UNICENTRO, os créditos obtidos poderão ser aproveitados, num prazo de até 3 (três anos);

§ 3º: no caso de ingresso como estudante regular do curso de Doutorado do PPGE/UNICENTRO, os créditos obtidos poderão ser aproveitados, num prazo de até 5 (cinco anos).

Art 3º. A oferta de disciplinas para estudantes não-regulares ocorrerá mediante disponibilidade e critérios de seleção dos/das docentes de ambas as linhas de pesquisa.

Art. 4º. Poderão matricular-se na condição de estudante não-regular aqueles(as) que concluíram curso de graduação.

Art. 5º. Para matrículas em disciplinas ofertadas exclusivamente para o Doutorado, o(a) estudante não-regular deverá ter concluído curso de Mestrado.

Art 6º. Os procedimentos para seleção de estudantes não-regulares e as vagas ofertadas serão publicados em Edital específico.

Art. 7º. Poderão se candidatar pessoas estrangeiras, desde que atendam os demais itens de elegibilidade estabelecidos no regulamento do PPGE/UNICENTRO e comprovem proficiência em língua portuguesa ou no idioma em que a disciplina escolhida for ofertada.

Art. 8º. Em nenhum caso haverá abertura de edital para estudante não-regular em disciplinas obrigatórias do Programa.

Art. 9º. Casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Colegiado do PPGE.